



**MENSAGEM Nº 31/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação de critérios técnicos específicos para Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – Faixa 1, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e autoriza o repasse de recursos ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, conforme disposições da Lei nº 6.565/23.”**.

Esta propositura, oriunda do Processo Administrativo nº 6.220/24 – PMV, tem como objetivo a regulamentação e aplicabilidade de normas previstas pela Lei 6.565, de 14 de dezembro de 2023, de modo a possibilitar a efetiva implantação de Empreendimento de Habitação de Interesse Social, através do Programa Minha Casa Minha Vida a ser desenvolvido no Município.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 22 de abril de 2024.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal

**Anexo:** Projeto de Lei.

**AO**

Excelentíssimo Senhor,

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**



**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a criação de critérios técnicos específicos para Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – Faixa 1, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e autoriza o repasse de recursos ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, conforme disposições da Lei nº 6.565/23.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** São criados os seguintes critérios técnicos específicos, conforme disposições constantes no art. 7º da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996 e no art. 31 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, para Empreendimento de Habitação de Interesse Social – Faixa 1, no imóvel público, objeto da matrícula nº 43.307 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos:

- I - testada mínima limitada a 6,00 metros;
- II - Taxa de Ocupação (TO) limitada a 0,5%;
- III - índice de aproveitamento (IA) limitado a 1,5;
- IV - número de vagas mínimas para visitantes limitadas a 10 unidades;
- V - destinação de uma vaga de estacionamento por unidade habitacional;
- VI - dimensão mínima do banheiro limitada a 0,95 metros.

**Art. 2º** Ficam autorizadas as dispensas das obrigações constantes nas Leis nº 6.486, de 10 de julho de 2023, 5.596, de 9 de janeiro de 2018, 2977, de 1996 e no art. 41 e N. 20, do Anexo I, da Tabela (21/22) da Lei



4.186, de 2007, para o Empreendimento de Habitação de Interesse Social – faixa 1, previsto no *caput* do art. 1º.

**Art. 3º** O Poder Executivo, em atendimento à Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, fica autorizado estabelecer a quadra, do Empreendimento de Habitação de Interesse Social, pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, com dimensões superiores a 150 (cento e cinquenta) metros, até o limite de 500 (quinhentos) metros, com área total inferior a 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), com delimitação do perímetro de referida quadra pela confrontação com sistema viário, com curso d’água e com área verde.

**Art. 4º** Para a execução deste projeto de habitação de interesse social fica autorizado o repasse de verba ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondentes ao aporte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional produzida a título subvenção econômica.

**Parágrafo único.** É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na seguinte conformidade:

<b>02.35.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE</u></b>
<b>02.35.04</b>	<b><u>Ações de Desenvolvimento Urbano</u></b>
<b>16.482.0311.2.263</b>	<b>Projetos e Ações de Apoio Habitacional</b>
3360.45.00	Subvenções Econômicas
01.110.0000	Geral..... <b><u>R\$ 2.000.000,00</u></b>
	Subtotal..... <b><u>R\$ 2.000.000,00</u></b>
	<b>TOTAL GERAL.....R\$ 2.000.000,00</b>

**Art. 5º** A elaboração de projeto e execução de infraestrutura externa ou de equipamento público necessários ao atendimento da demanda gerada pelo empreendimento habitacional, nos termos do art. 24 da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023 e sua alteração será encargo obrigatório da Prefeitura do Município de Valinhos e quando tratar-se de elaboração



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

de projeto e execução de infraestrutura da rede pública externa de água e esgoto será encargo obrigatório do DAEV – Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, mediante verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 6º** O bem imóvel referido no art. 1º desta Lei será utilizado – exclusivamente - no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, conforme disposições da Lei nº 6.565 de 14 de dezembro de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Prefeita Municipal